Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
59/2024	RAIR BARROS RODRIGUES	03/10/2024 12:37

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de concessionária para prestação de serviços de Fornecimento de água potável e saneamento básico

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Especificação insuficiente para os serviços	Falta de verificação ou verificação incorreta da necessidade atual da Unidade, em especial de alguma necessidade específica para atendimento de demanda (s) singular (es).	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Os serviços não atenderão todas as necessidades da Unidade.					
2	Haverá possibilidade de desabastecimento, prejudicando as atividades vegetativas e operacionais da Unidade.					
	Ações Preventivas					
P-01	Revisão de cada cláusula das obrigações da contratada e forma da prestação do serviço.			**Responsável:** FELIPE SOARES ROLIM		
	Ações de Contingência					
C-01	Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade da rescisão contratual e abertura de novo processo de contratação direta.			**Responsável:** GABRIEL DE CARVALHO SPINELIS		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Atraso na conclusão do processo de contratação direta	Demora da equipe de planejamento da contratação ou do setor de aquisição, licitações e contratos em formular os documentos necessários para o processo.	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento das atividades na Unidade.					
2	Haverá possibilidade de desabastecimento, prejudicando as atividades vegetativas e operacionais da Unidade.					
	Ações Preventivas					
P-01	Nomear mais pessoas para apoiar a equipe de planejamento da contratação.			**Responsável:** LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR		
P-02	Nomear mais pessoas para apoiar o setor de aquisição, licitações e contratos.			**Responsável:** LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR		
	Ações de Contingência					
C-01	Continuidade no suprimento das demandas com outra estratégia.			**Responsável:** GABRIEL DE CARVALHO SPINELIS		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Estimativas de quantidades inadequadas dos serviços	Falta de memória de cálculo ou levantamento inadequado.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Falha na realização dos serviços - subdimensionamento da demanda.					
2	Possível dano ao Erário Público - superdimensionamento da demanda.					
	Ações Preventivas					
P-01	Estimar os quantitativos por meio de contratações anteriores e/ou levantamento que indique a real necessidade do quantitativo dos serviços a serem contratados.			**Responsável:** FELIPE SOARES ROLIM		
P-02	Planejar os possíveis acréscimos de quantitativos e/ou valores com parcimônia e conforme índices de aumentos realistas.			**Responsável:** FELIPE SOARES ROLIM		
	Ações de Contingência					
C-01	Reavaliar de forma criteriosa os quantitativos.			**Responsável:** GABRIEL DE CARVALHO SPINELIS		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Serviço prestado de forma ineficaz ou em níveis de produtividade insuficiente.	Falha na prestação do serviço por parte da contratada.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
	Impactos					
1	Prejuízos nas atividades da unidade.					
2	Falta de água para as necessidades da Unidade ou acúmulo de esgoto (serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto).					
	Ações Preventivas					
P-01	Realizar a fiscalização do contrato com diligência e periodicamente.			**Responsável:** FELIPE SOARES ROLIM		
P-02	Verificar se a prestação do serviço está conforme o contrato.			**Responsável:** FELIPE SOARES ROLIM		
	Ações de Contingência					
C-01	Notificar o fornecedor e, se for o caso, comunicar ao Gestor do Contrato e/ou Fiscalização Administrativa de forma a abrir processo administrativo para aplicar, se for o caso, a sanção administrativa necessária.			**Responsável:** FELIPE SOARES ROLIM		
C-02	Caso haja algum prejuízo aos bens da Unidade, notificar o fornecedor a fim de que a contratada providencie o reparo ou a substituição do (s) material (is) danificado (s).			**Responsável:** FELIPE SOARES ROLIM		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIEL DE CARVALHO SPINELIS
Data: 03/10/2024 14:34:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIEL DE CARVALHO SPINELIS

Equipe de apoio

gov.br
Documento assinado digitalmente
FELIPE SOARES ROLIM
Data: 03/10/2024 13:27:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FELIPE SOARES ROLIM

Equipe de apoio

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAIR BARROS RODRIGUES
Data: 03/10/2024 12:55:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAIR BARROS RODRIGUES

Equipe de apoio

CAER

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

TABELA DE SERVIÇOS E IRREGULARIDADES

Autorizado através de Resolução N°02/2023 – De 15/12/2023 – DIRETORIA EXECUTIVA

DEZEMBRO DE 2023

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, ORÇAMENTO E CUSTOS - ASPLAN

RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA JANEIRO/2024

CAER

CAER

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

RESOLUÇÃO N. º 02/2023 – DE 15.12.2023 – DIRETORIA EXECUTIVA.

A Diretoria Executiva da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 40 do Estatuto Social, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 490 de 4 de março de 1969; e

Considerando a necessidade de estabelecer o indispensável equilíbrio econômico-financeiro desta Empresa;

Considerando a defasagem tarifaria apresentada no estudo tarifário encaminhado em dezembro de 2023 para apreciação e deliberação da diretoria executiva:

RESOLVE:

1) Aplicar reajuste tarifário linear de 23,77%, para as seguintes categorias: Residencial, Comercial, Industrial, Pública e Social, conforme Anexo I;

Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024 e revogará todas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2023.

James [redacted] rador

Márcio Rodrigo Mesquita da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

Cícero Hélio Carreiro Batista
Diretor Comercial e do Interior

Anabel Mota e Silva
Diretora de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas

Elizangela de Sousa Rodrigues
Diretora de Engenharia e Gestão Ambiental

CAER

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO I
ESTRUTURA TARIFÁRIA
MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2024
VIGÊNCIA: A PARTIR DE 01.01.2024

a) TODAS AS CATEGORIAS Consumo até 10 m³ ou Consumidores Taxados V=NI	**d) TODAS AS CATEGORIAS** Consumo de 31 m³ até 100 m³ V=NI (7x² +1.200 x)÷10.000
b) TODAS AS CATEGORIAS Consumo de 11 m³ até 19 m³ V=NI (7x² + 995 x)÷10.000	**e) TODAS AS CATEGORIAS** Consumo de 101 m³ até 200 m³ V=NI (7x² +1.210 x)÷10.000
c) TODAS AS CATEGORIAS Consumo de 20 m³ até 30 m³	**f) TODAS AS CATEGORIAS** Consumo superior a 200 m³

SENDO:

V= VALOR DA CONTA DE ÁGUA EM R$
NI= TARIFA MÍNIMA DA CATEGORIA DO CONSUMIDOR
X= CONSUMO EM m³

CATEGORIA	*TARIFA MÍNIMA NI EM R$*
RESIDENCIAL	36,87
COMERCIAL	77,53
INDUSTRIAL	120,81
PÚBLICA	100,95

ESGOTO:
INCIDIRÁ O PERCENTUAL DE 80% SOBRE O VALOR DA CONTA DE ÁGUA, NO CASO DE HAVER REDE DE ESGOTO DISPONÍVEL NO LOGRADOURO DO USUÁRIO.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2023.

James da [redacted]or
P[redacted]

Marcio Rodrigo Mesquita da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

Cícero Hério Carreiro Batista
Diretor Comercial e do Interior

Anabel Mota e Silva
Diretora de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas

Elizangela de Sousa Rodrigues
Diretora de Engenharia e Gestão Ambiental

CAER

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO II
ESTRUTURA TARIFÁRIA
MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2024
VIGÊNCIA: A PARTIR DE 01.01.2024

TARIFA SOCIAL

CRIADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM REUNIÃO REALIZADA EM 08/11/2005, CONSIDERADO AINDA OS CRITÉRIOS REVISADOS E ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 002/2018 - DIRETORIA EXECUTIVA, DE 08.06.2018. A TABELA DE VALORES DA TARIFA SOCIAL CITADOS NO ANEXO II da RESOLUÇÃO 02/2023, FICA APRESENTADA CONFORME A SEGUIR:

CONSUMO M³	VALORES EM REAL (SEM ESGOTO)	VALORES EM REAL (COM ESGOTO 80%)
0 - 12	23,24	41,83
13 - 15	29,62	53,32
16 - 17	34,00	61,20
18 - 19	38,47	69,25
20	45,58	82,04

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2023.

James [redacted] rador

Márcio Rodrigo [redacted] da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

Cícero [redacted]
Diretor Comercial e do Interior

Anabel [redacted]
Diretora de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas

Elizangela [redacted] Rodrigues
Diretora de Engenharia e Gestão Ambiental

CAERR - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
DIRETORIA EXECUTIVA
DEMONSTRATIVO DA TARIFA DE ÁGUAS E ESGOTOS POR CATEGORIA ECONÔMICA

REAJUSTE APLICADO, EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – 15.12.2023

CONSUMO	RESIDENCIAL		COMERCIAL		INDUSTRIAL		PÚBLICA	
M³	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO
[redacted]								
11	43,48	3,952	91,42	8,311	142,46	12,951	119,04	10,822
12	47,74	3,978	100,39	8,365	156,42	13,035	130,71	10,893
13	52,05	4,004	109,46	8,420	170,56	13,120	142,52	10,963
14	56,42	4,030	118,64	8,474	184,86	13,205	154,47	11,034
15	60,84	[redacted]				13,289	166,57	11,105
16	65,30	4,082	137,32	8,583	213,98	13,374	178,80	11,175
17	69,82	4,107	146,83	8,637	228,79	13,458	191,18	11,246
18	74,40	4,133	156,44	8,691	243,77	13,543	203,70	11,316
19	79,02	4,159	166,16	8,745	258,92	13,627	216,36	11,387
20	93,65	4,682	196,93	9,846	306,86	15,343	256,41	12,821
21	98,87	4,708	207,91	9,901	323,98	15,427	270,72	12,891
22	104,15	4,734	219,01	9,955	341,26	15,512	285,16	12,962
23	109,48	4,760	230,21	10,009	358,72	15,597	299,75	13,033
24	114,86	[redacted]				15,681	314,48	13,103
25	[redacted]					15,766	329,35	13,174
26	125,77	4,837	264,47	10,172	412,11	15,850	344,36	13,245
27	131,31	4,863	276,11	10,226	430,24	15,935	359,51	13,315
28	136,89	4,889	287,85	10,280	448,54	16,019	374,81	13,386
29	142,53	4,915	299,71	10,335	467,02	16,104	390,24	13,457
30	148,22	4,941	311,67	10,389	485,66	16,189	405,82	13,527
31	161,96	[redacted]				17,119	443,44	14,305
32	168,01	[redacted]				17,203	460,01	14,375
33	174,11	[redacted]				17,288	476,72	14,446
34	180,26	[redacted]				17,372	493,56	14,517
35	186,47	5,328	392,11	11,203	611,00	17,457	510,55	14,587
36	192,73	5,354	405,26	11,257	631,50	17,542	527,69	14,658
37	199,04	5,379	418,53	11,312	652,17	17,626	544,96	14,729
38	205,40	[redacted]				17,711	562,37	14,799
39	211,81	5,431	445,39	11,420	694,02	17,795	579,93	14,870
40	218,27	5,457	458,98	11,474	715,20	17,880	597,62	14,941
41	224,79	5,483	472,68	11,529	736,54	17,964	615,46	15,011
42	231,35	[redacted]				18,049	633,44	15,082
43	237,97	5,534	500,40	11,637	779,74	18,134	651,56	15,153
44	244,64	5,560	514,43	11,692	801,60	18,218	669,82	15,223
45	251,36	5,586	528,56	11,746	823,62	18,303	688,23	15,294
46	258,13	5,612	542,80	11,800	845,81	18,387	706,77	15,365
47	264,96	5,637	557,15	11,854	868,18	18,472	725,46	15,435
48	271,84	5,663	571,61	11,909	890,71	18,556	744,28	15,506
49	278,76	5,689	586,18	11,963	913,41	18,641	763,25	15,577
50	285,74	5,715	600,86	12,017	936,28	18,726	782,36	15,647
51	292,77	5,741	615,64	12,071	959,32	18,810	801,61	15,718
52	299,86	5,766	630,54	12,126	982,52	18,895	821,01	15,789
53	306,99	5,792	645,54	12,180	1.005,90	18,979	840,54	15,859
54	314,18	5,818	660,65	12,234	1.029,45	19,064	860,22	15,930
55	321,41	[redacted]				19,148	880,03	16,001

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – 15.12.2023

CONSUMO	RESIDENCIAL		COMERCIAL		INDUSTRIAL		PÚBLICA	
M³	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO
						19,233	899,99	16,071
57	336,04	5,896	706,63	12,397	1.101,10	19,318	920,09	16,142
58	343,44	5,921	722,18	12,451	1.125,32	19,402	940,33	16,213
59	350,88	5,947	737,83	12,506	1.149,71	19,487	960,71	16,283
61	365,92	5,999	769,46	12,614	1.199,00	19,656	1.001,90	16,425
62	373,52					19,740	1.022,70	16,495
63	381,17	6,050	801,53	12,723	1.248,97	19,825	1.043,65	16,566
64	388,88					19,909	1.064,74	16,637
65	396,63	6,102	834,03	12,831	1.299,61	19,994	1.085,97	16,707
						20,079	1.107,34	16,778
67	412,29	6,154	866,96	12,940	1.350,93	20,163	1.128,85	16,849
68	420,20	6,179	883,59	12,994	1.376,85	20,248	1.150,51	16,919
69	428,16	6,205	900,33	13,048	1.402,93	20,332	1.172,30	16,990
70	436,17	6,231	917,18	13,103	1.429,18	20,417	1.194,24	17,061
71	444,24	6,257	934,14	13,157	1.455,60	20,501	1.216,32	17,131
72	452,35	6,283	951,20	13,211	1.482,19	20,586	1.238,54	17,202
73	460,52	6,308	968,37	13,265	1.508,95	20,671	1.260,90	17,273
74	468,74					20,755	1.283,40	17,343
75	477,01					20,840	1.306,04	17,414
76	485,33					20,924	1.328,83	17,485
77	493,70	6,412	1.038,15	13,482	1.617,68	21,009	1.351,75	17,555
78	502,13	6,438	1.055,87	13,537	1.645,29	21,093	1.374,82	17,626
79	510,60					21,178	1.398,03	17,697
81	527,71					21,347	1.444,87	17,838
82	536,34	6,541	1.127,81	13,754	1.757,40	21,432	1.468,50	17,909
83	545,02					21,516	1.492,27	17,979
84	553,76					21,601	1.516,19	18,050
						21,685	1.540,24	18,121
87	580,27	6,670	1.220,19	14,025	1.901,34	21,855	1.588,78	18,262
88	589,21	6,696	1.238,99	14,079	1.930,64	21,939	1.613,26	18,333
						22,024	1.637,88	18,403
91	616,34	6,773	1.296,05	14,242	2.019,54	22,193	1.687,55	18,545
92	625,49				2.049,52	22,277	1.712,60	18,615
93	634,69					22,362	1.737,78	18,686
						22,446	1.763,11	18,757
95	653,24	6,876	1.373,64	14,459	2.140,45	22,531	1.788,58	18,827
					2.171,10	22,616	1.814,19	18,898
97	672,00	6,928	1.413,09	14,568	2.201,92	22,700	1.839,94	18,969
					2.232,91	22,785	1.865,84	19,039
					2.264,06	22,869	1.891,87	19,110
101	713,87	7,068	1.501,11	14,863	2.339,09	23,159	1.954,56	19,352
102	723,57	7,094	1.521,51	14,917	2.370,87	23,244	1.981,12	19,423
103	733,32	7,120	1.542,02	14,971	2.402,83	23,328	2.007,82	19,493
104	743,12					23,413	2.034,67	19,564
105	752,98	7,171	1.583,36	15,080	2.467,24	23,498	2.061,65	19,635
106	762,88	7,197	1.604,19	15,134	2.499,70	23,582	2.088,78	19,705
107	772,84	7,223	1.625,13	15,188	2.532,33	23,667	2.116,04	19,776

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – 15.12.2023

CONSUMO	RESIDENCIAL		COMERCIAL		INDUSTRIAL		PÚBLICA	
M³	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO
108	782,85	7,249	1.646,18	15,242	2.565,13	23,751	2.143,45	19,847
109	792,92	7,274	1.667,34	15,297	2.598,10	23,836	2.171,00	19,917
110	803,03	7,300	1.688,60	15,351	2.631,24	23,920	2.198,69	19,988
111	813,19	7,326	1.709,98	15,405	2.664,55	24,005	2.226,52	20,059
112	823,41	7,352	1.731,46	15,459	2.698,03	24,090	2.254,50	20,129
113	833,68	7,378	1.753,05	15,514	2.731,67	24,174	2.282,61	20,200
114	844,00	7,403	1.774,75	15,568	2.765,49	24,259	2.310,87	20,271
115	854,37	7,429	1.796,56	15,622	2.799,47	24,343	2.339,26	20,341
116	864,79	[redacted]			2.833,62	24,428	2.367,80	20,412
117	875,27	[redacted]				24,512	2.396,48	20,483
118	885,79	7,507	1.862,64	15,785	2.902,44	24,597	2.425,30	20,553
119	896,37	7,533	1.884,89	15,839	2.937,10	24,681	2.454,27	20,624
120	907,00	7,558	1.907,24	15,894	2.971,93	24,766	2.483,37	20,695
121	917,68	7,584	1.929,70	15,948	3.006,92	24,851	2.512,62	20,765
122	928,42	[redacted]				24,935	2.542,00	20,836
123	939,20	7,636	1.974,94	16,056	3.077,43	25,020	2.571,53	20,907
124	950,04	[redacted]				25,104	2.601,20	20,977
125	960,92	7,687	2.020,63	16,165	3.148,61	25,189	2.631,01	21,048
126	971,86	7,713	2.043,63	16,219	3.184,45	25,273	2.660,96	21,119
127	982,85	7,739	2.066,74	16,274	3.220,47	25,358	2.691,05	21,189
128	993,90	[redacted]				25,443	2.721,29	21,260
129	1.004,99	[redacted]				25,527	2.751,66	21,331
130	1.016,14	7,816	2.136,73	16,436	3.329,52	25,612	2.782,18	21,401
131	1.027,33	[redacted]				25,696	2.812,84	21,472
132	1.038,58	[redacted]			3.403,07	25,781	2.843,64	21,543
133	1.049,88	[redacted]				25,865	2.874,58	21,613
134	1.061,24	[redacted]				25,950	2.905,66	21,684
135	1.072,64	7,945	2.255,54	16,708	3.514,66	26,035	2.936,89	21,755
136	1.084,10	[redacted]				26,119	2.968,25	21,825
137	1.095,60	[redacted]				26,204	2.999,76	21,896
138	1.107,16	8,023	2.328,13	16,871	3.627,78	26,288	3.031,41	21,967
139	1.118,77	8,049	2.352,55	16,925	3.665,82	26,373	3.063,20	22,037
140	1.130,43	[redacted]				26,457	3.095,13	22,108
141	1.142,15	[redacted]				26,542	3.127,20	22,179
142	1.153,91	[redacted]				26,627	3.159,41	22,249
143	1.165,73	[redacted]				26,711	3.191,77	22,320
144	1.177,60	[redacted]				26,796	3.224,26	22,391
145	1.189,52	8,204	2.501,31	17,250	3.897,63	26,880	3.256,90	22,461
146	1.201,49	8,229	2.526,49	17,305	3.936,86	26,965	3.289,68	22,532
147	1.213,51	8,255	2.551,77	17,359	3.976,26	27,049	3.322,60	22,603
148	1.225,59	8,281	2.577,16	17,413	4.015,82	27,134	3.355,66	22,673
149	1.237,71	8,307	2.602,66	17,468	4.055,56	27,218	3.388,86	22,744
150	1.249,89	8,333	2.628,27	17,522	4.095,46	27,303	3.422,21	22,815
151	1.262,12	8,358	2.653,98	17,576	4.135,53	27,388	3.455,69	22,885
152	1.274,40	8,384	2.679,81	17,630	4.175,77	27,472	3.489,32	22,956
153	1.286,74	8,410	2.705,74	17,685	4.216,18	27,557	3.523,08	23,027
154	1.299,12	8,436	2.731,79	17,739	4.256,76	27,641	3.556,99	23,097
155	1.311,56	8,462	2.757,94	17,793	4.297,51	27,726	3.591,04	23,168
156	1.324,05	8,487	2.784,20	17,847	4.338,43	27,810	3.625,24	23,239
157	1.336,59	8,513	2.810,56	17,902	4.379,52	27,895	3.659,57	23,309
158	1.349,18	8,539	2.837,04	17,956	4.420,78	27,980	3.694,04	23,380
159	1.361,82	[redacted]				28,064	3.728,66	23,451
160	1.374,51	8,591	2.890,32	18,064	4.503,80	28,149	3.763,42	23,521

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – 15.12.2023

CONSUMO	RESIDENCIAL		COMERCIAL		INDUSTRIAL		PÚBLICA	
M³	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO
161	1.387,26	8,617	2.917,12	18,119	4.545,56	28,233	3.798,31	23,592
162	1.400,06	8,642	2.944,03	18,173	4.587,49	28,318	3.833,35	23,663
163	1.412,91	8,668	2.971,05	18,227	4.629,60	28,402	3.868,54	23,733
164	1.425,81	8,694	2.998,18	18,282	4.671,87	28,487	3.903,86	23,804
165	1.438,76	8,720	3.025,41	18,336	4.714,31	28,572	3.939,32	23,875
166	1.451,76	8,746	3.052,76	18,390	4.756,92	28,656	3.974,93	23,945
167	1.464,82	8,771	3.080,21	18,444	4.799,70	28,741	4.010,67	24,016
168	1.477,93	8,797	3.107,77	18,499	4.842,64	28,825	4.046,56	24,087
169	1.491,09	8,823	3.135,45	18,553	4.885,76	28,910	4.082,59	24,157
170	1.504,30	8,849	3.163,22	18,607	4.929,05	28,994	4.118,76	24,228
171	1.517,56	8,875	3.191,11	18,661	4.972,50	29,079	4.155,07	24,299
172	1.530,87	8,900	3.219,11	18,716	5.016,13	29,164	4.191,52	24,369
173	1.544,24	[redacted]			5.059,92	29,248	4.228,12	24,440
174	1.557,65	8,952	3.275,43	18,824	5.103,88	29,333	4.264,85	24,511
175	1.571,12	8,978	3.303,75	18,879	5.148,02	29,417	4.301,73	24,581
176	1.584,64	[redacted]				29,502	4.338,75	24,652
177	1.598,21	9,029	3.360,72	18,987	5.236,79	29,586	4.375,91	24,723
178	1.611,84	9,055	3.389,36	19,041	5.281,43	29,671	4.413,21	24,793
179	1.625,51	9,081	3.418,12	19,096	5.326,24	29,756	4.450,65	24,864
180	1.639,24	[redacted]				29,840	4.488,24	24,935
181	1.653,02	[redacted]				29,925	4.525,96	25,005
182	1.666,85	9,159	3.505,04	19,258	5.461,68	30,009	4.563,83	25,076
183	1.680,73	[redacted]			5.507,16	30,094	4.601,84	25,147
184	1.694,66	9,210	3.563,53	19,367	5.552,81	30,178	4.639,99	25,217
185	1.708,65	9,236	3.592,93	19,421	5.598,64	30,263	4.678,28	25,288
186	1.722,68	9,262	3.622,45	19,476	5.644,63	30,347	4.716,71	25,359
187	1.736,77	9,288	3.652,07	19,530	5.690,79	30,432	4.755,28	25,429
188	1.750,91	9,313	3.681,81	19,584	5.737,12	30,517	4.793,99	25,500
189	1.765,10	9,339	3.711,65	19,638	5.783,62	30,601	4.832,85	25,571
190	1.779,35	[redacted]				30,686	4.871,85	25,641
191	1.793,64	[redacted]				30,770	4.910,99	25,712
192	1.807,99	9,417	3.801,82	19,801	5.924,14	30,855	4.950,26	25,783
193	1.822,38	9,442	3.832,10	19,855	5.971,31	30,939	4.989,69	25,853
194	1.836,83	9,468	3.862,48	19,910	6.018,66	31,024	5.029,25	25,924
195	1.851,33	[redacted]			6.066,17	31,109	5.068,95	25,995
196	1.865,89	9,520	3.923,58	20,018	6.113,86	31,193	5.108,80	26,065
197	1.880,49	[redacted]				31,278	5.148,78	26,136
198	1.895,15	[redacted]				31,362	5.188,91	26,207
199	1.909,85	[redacted]				31,447	5.229,18	26,277
200	1.924,61	9,623	4.047,07	20,235	6.306,28	31,531	5.269,59	26,348
201	1.958,53	9,744	4.118,39	20,490	6.417,43	31,927	5.362,46	26,679
202	1.970,33	[redacted]				31,961	5.394,77	26,707
203	1.982,13	[redacted]				31,994	5.427,07	26,734
204	1.993,93	9,774	4.192,82	20,553	6.533,40	32,026	5.459,38	26,762
205	2.005,73	9,784	4.217,63	20,574	6.572,06	32,059	5.491,68	26,789
206	2.017,53	9,794	4.242,44	20,594	6.610,72	32,091	5.523,98	26,815
207	2.029,32	9,804	4.267,25	20,615	6.649,38	32,123	5.556,29	26,842
208	2.041,12	9,813	4.292,06	20,635	6.688,04	32,154	5.588,59	26,868
209	2.052,92	9,823	4.316,87	20,655	6.726,70	32,185	5.620,90	26,894
210	2.064,72	9,832	4.341,68	20,675	6.765,36	32,216	5.653,20	26,920
211	2.076,52	9,841	4.366,49	20,694	6.804,02	32,247	5.685,50	26,946
212	2.088,32	9,851	4.391,30	20,714	6.842,68	32,277	5.717,81	26,971
213	2.100,12	9,860	4.416,11	20,733	6.881,34	32,307	5.750,11	26,996

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – 15.12.2023

CONSUMO	RESIDENCIAL		COMERCIAL		INDUSTRIAL		PÚBLICA	
M³	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO
214	2.111,91	9,869	4.440,92	20,752	6.920,00	32,336	5.782,42	27,021
215	2.123,71	9,878	4.465,73	20,771	6.958,66	32,366	5.814,72	27,045
216	2.135,51	9,887	4.490,54	20,790	6.997,32	32,395	5.847,02	27,070
217	2.147,31	9,895	4.515,35	20,808	7.035,97	32,424	5.879,33	27,094
218	2.159,11	9,904	4.540,16	20,826	7.074,63	32,452	5.911,63	27,118
219	2.170,91	[redacted]				32,481	5.943,94	27,141
220	2.182,70	9,921	4.589,78	20,863	7.151,95	32,509	5.976,24	27,165
221	2.194,50	9,930	4.614,59	20,880	7.190,61	32,537	6.008,54	27,188
222	2.206,30	[redacted]				32,564	6.040,85	27,211
223	2.218,10	[redacted]				32,592	6.073,15	27,234
224	2.229,90	9,955	4.689,01	20,933	7.306,59	32,619	6.105,46	27,257
225	2.241,70	9,963	4.713,82	20,950	7.345,25	32,646	6.137,76	27,279
226	2.253,49	9,971	4.738,63	20,967	7.383,91	32,672	6.170,06	27,301
227	2.265,29	9,979	4.763,44	20,984	7.422,57	32,699	6.202,37	27,323
228	2.277,09	9,987	4.788,25	21,001	7.461,23	32,725	6.234,67	27,345
229	2.288,89	9,995	4.813,06	21,018	7.499,88	32,751	6.266,98	27,367
230	2.300,69	10,003	4.837,87	21,034	7.538,54	32,776	6.299,28	27,388
231	2.312,49	10,011	4.862,68	21,051	7.577,20	32,802	6.331,58	27,409
232	2.324,28	10,018	4.887,49	21,067	7.615,86	32,827	6.363,89	27,431
233	2.336,08	10,026	4.912,30	21,083	7.654,52	32,852	6.396,19	27,451
234	2.347,88	10,034	4.937,11	21,099	7.693,18	32,877	6.428,50	27,472
235	2.359,68	[redacted]			7.731,84	32,901	6.460,80	27,493
236	2.371,48	[redacted]			7.770,50	32,926	6.493,10	27,513
237	2.383,28	[redacted]				32,950	6.525,41	27,533
238	2.395,08	10,063	5.036,35	21,161	7.847,82	32,974	6.557,71	27,553
239	2.406,87	10,071	5.061,16	21,176	7.886,48	32,998	6.590,02	27,573
240	2.418,67	10,078	5.085,97	21,192	7.925,14	33,021	6.622,32	27,593
241	2.430,47	10,085	5.110,78	21,207	7.963,80	33,045	6.654,62	27,613
242	2.442,27	[redacted]				33,068	6.686,93	27,632
243	2.454,07	[redacted]						
244	2.465,87	[redacted]						
[redacted]						33,136	6.783,84	27,689
246	2.489,46	10,120	5.234,83	21,280	8.157,09	33,159	6.816,14	27,708
247	2.501,26	[redacted]				33,181	6.848,45	27,727
248	2.513,06	[redacted]			8.234,41	33,203	6.880,75	27,745
249	2.524,86	10,140	5.309,25	21,322	8.273,07	33,225	6.913,06	27,763
250	2.536,66	10,147	5.334,06	21,336	8.311,73	33,247	6.945,36	27,781
251	2.548,45	10,153	5.358,87	21,350	8.350,39	33,268	6.977,66	27,799
252	2.560,25	[redacted]			8.389,05	33,290	7.009,97	27,817
253	2.572,05	[redacted]			8.427,71	33,311	7.042,27	27,835
254	2.583,85	10,173	5.433,30	21,391	8.466,36	33,332	7.074,58	27,853
255	2.595,65	[redacted]			8.505,02	33,353	7.106,88	27,870
256	2.607,45	[redacted]			8.543,68	33,374	7.139,18	27,887
257	2.619,24	10,192	5.507,73	21,431	8.582,34	33,394	7.171,49	27,905
258	2.631,04	[redacted]				33,415	7.203,79	27,922
259	2.642,84	10,204	5.557,35	21,457	8.659,66	33,435	7.236,10	27,939
260	2.654,64	[redacted]			8.698,32	33,455	7.268,40	27,955
261	2.666,44	[redacted]				33,475	7.300,70	27,972
262	2.678,24	[redacted]				33,495	7.333,01	27,989
263	2.690,04	[redacted]				33,514	7.365,31	28,005
264	2.701,83	10,234	5.681,40	21,520	8.852,96	33,534	7.397,62	28,021
265	2.713,63	10,240	5.706,21	21,533	8.891,62	33,553	7.429,92	28,037
266	2.725,43	[redacted]			8.930,28	33,572	7.462,22	28,053

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – 15.12.2023

CONSUMO	RESIDENCIAL		COMERCIAL		INDUSTRIAL		PÚBLICA	
M³	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO	VALOR	PREÇO MÉDIO
267	2.737,23	10,252	5.755,83	21,557	8.968,93	33,592	7.494,53	28,069
268	2.749,03	10,258	5.780,64	21,570	9.007,59	33,610	7.526,83	28,085
269	2.760,83	10,263	5.805,45	21,582	9.046,25	33,629	7.559,14	28,101
270	2.772,62	10,269	5.830,26	21,594	9.084,91	33,648	7.591,44	28,116
271	2.784,42	10,275	5.855,07	21,605	9.123,57	33,666	7.623,74	28,132
272	2.796,22	10,280	5.879,88	21,617	9.162,23	33,685	7.656,05	28,147
273	2.808,02	10,286	5.904,68	21,629	9.200,89	33,703	7.688,35	28,162
274	2.819,82	10,291	5.929,49	21,640	9.239,55	33,721	7.720,66	28,178
275	2.831,62	10,297	5.954,30	21,652	9.278,21	33,739	7.752,96	28,193
276	2.843,41	10,302	5.979,11	21,663	9.316,87	33,757	7.785,26	28,207
277	2.855,21	10,308	6.003,92	21,675	9.355,53	33,774	7.817,57	28,222
278	2.867,01	[redacted]				33,792	7.849,87	28,237
279	2.878,81	10,318	6.053,54	21,697	9.432,84	33,809	7.882,18	28,252
280	2.890,61	[redacted]				33,827	7.914,48	28,266
281	2.902,41	[redacted]			9.510,16	33,844	7.946,78	28,280
282	2.914,20	[redacted]			9.548,82	33,861	7.979,09	28,295
283	2.926,00	10,339	6.152,78	21,741	9.587,48	33,878	8.011,39	28,309
284	2.937,80	10,344	6.177,59	21,752	9.626,14	33,895	8.043,70	28,323
285	2.949,60	10,349	6.202,40	21,763	9.664,80	33,912	8.076,00	28,337
286	2.961,40	[redacted]				33,928	8.108,30	28,351
287	2.973,20	[redacted]				33,945	8.140,61	28,364
288	2.985,00	[redacted]				33,961	8.172,91	28,378
289	2.996,79	10,370	6.301,64	21,805	9.819,44	33,977	8.205,22	28,392
290	3.008,59	10,374	6.326,45	21,815	9.858,10	33,993	8.237,52	28,405
291	3.020,39	[redacted]				34,009	8.269,82	28,419
292	3.032,19	[redacted]			9.935,41	34,025	8.302,13	28,432
293	3.043,99	[redacted]				34,041	8.334,43	28,445
294	3.055,79	10,394	6.425,69	21,856	10.012,73	34,057	8.366,74	28,458
295	3.067,58	10,399	6.450,50	21,866	10.051,39	34,073	8.399,04	28,471
296	3.079,38	[redacted]			10.090,05	34,088	8.431,34	28,484
297	3.091,18	10,408	6.500,12	21,886	10.128,71	34,103	8.463,65	28,497
298	3.102,98	10,413	6.524,92	21,896	10.167,37	34,119	8.495,95	28,510
299	3.114,78	[redacted]						
300	3.126,58	10,422	6.574,54	21,915	10.244,69	34,149	8.560,56	28,535

CAER

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

TABELA DE SERVIÇOS E IRREGULARIDADES

Autorizado através de Resolução N°02/2023 – De 15/12/2023 – DIRETORIA EXECUTIVA

DEZEMBRO DE 2023

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO	VALOR
01	Aferição de Hidrômetro	1223	R$ 188,67
02	Alteração de Nome - Averbação	3605	R$ 9,81
03	Faturamento Antecipado c/ Supressão	1280	R$ 74,96
04	Substituição de hidrômetro a pedido	1132	R$ 233,39
05	Ligação de Água com Material e sem Pav. Asfáltica	1253	R$ 505,44
06	Ligação de Água com Material e com Pav. Asfáltica	3011	R$ 707,46
07	Regularização de Lig. De Água sem Material	1256	R$ 98,96
08	Regularização de Ligação de Esgoto sem Material	2201	R$ 96,80
09	Ligação de Esgoto com Material e Pavimentação	1101	R$ 1.095,62
10	Ligação de Esgoto sem Material	3231	R$ 96,80
11	Ligação de Água com Regularização	1138	R$ 505,44
12	Religação de Água com Corte do Ramal e Pav. Asfáltica	1224	R$ 323,76
13	Religação de Água com Corte do Ramal e sem Pav. Asfáltica	218	R$ 166,80
14	Religação de Água sem Corte do Ramal	3010	R$ 75,04
15	Religação de Água com Corte na Rede Geral sem Pavimentação	8107	R$ 740,38
16	Religação de Água com Corte na Rede Geral sem Pavimentação	8108	R$ 505,44
17	Religação de Água com Urgência	8127	R$ 121,22
18	Reparo de Ligação Predial de Esgoto	2103	R$ 77,67
19	Reparo de Ligação Predial de Água	1221	R$ 71,70
20	Restabelecimento de Ligação de Água na Rede	8126	R$ 439,48
21	Restabelecimento de Ligação de Água sem Supressão do Ramal	8109	R$ 75,04
22	Restabelecimento da Ligação de Água com Supressão do Ramal	8110	R$ 334,92
23	Restabelecimento de Água com Supressão na Rede e Pavimentação	8111	R$ 706,01
24	Restabelecimento da Lig. de Água com Supressão na Rede sem Pav.	8112	R$ 505,44
25	Taxa de Emissão de 2ª Via	3009	R$ 6,34
26	Faturamento Antecipado	3020	R$ 11,89
27	Entrega de Conta em outro Endereço (Código 6)	1119	R$ 9,81
28	Taxa de Reaviso de Débitos	17	R$ 5,52

OBSERVAÇÃO:

- Os valores acima correspondem ao reajuste linear de 23,77% autorizado através de Resolução N°02/2023 – DIRETORIA EXECUTIVA.

[redacted]

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO	VALOR
29	Substituição de Registro	1122	R$ 82,39
30	Remanejo de Hidrômetro	1124	R$ 173,72
31	Remanejo de ramal e hidrômetro	1112	R$ 441,24
32	Supressão de Esgoto	3504	R$ 240,71
33	Religação de Esgoto	1137	R$ 209,96
34	Água Bruta para Carro Pipa (10m3)	1255	R$ 36,87
35	Água Tratada para Carro Pipa (10m3)	8114	R$ 77,53

OBSERVAÇÃO:

- Os valores acima correspondem ao reajuste linear de 23,77% autorizado através de Resolução N°02/2023 – DIRETORIA EXECUTIVA.

SERVIÇOS DE ANÁLISES DE ÁGUA			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO	VALOR
01	Analise Químico de Água	1300	R$ 460,46
02	Alcalinidade - Bicarbonatos	8150	R$ 20,11
03	Alcalinidade - Carbonatos	8149	R$ 20,11
04	Alcalinidade - Hidróxido	8148	R$ 57,26
05	Alumínio	8151	R$ 20,11
06	Cálcio	8152	R$ 57,26
07	Cloreto	8153	R$ 26,31
08	Cloro residual livre	8142	R$ 151,66
09	Coliformes totais	8145	R$ 26,31
10	Condutividade	8143	R$ 26,31
11	Cor aparente	8139	R$ 57,26
12	D.B.O	8158	R$ 57,26
13	D.Q.O	8157	R$ 20,11

OBSERVAÇÃO:

- Os valores acima correspondem ao reajuste linear de 23,77% autorizado através de Resolução N°02/2023 – De 15/12/2023 – DIRETORIA EXECUTIVA.

[redacted]

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

SERVIÇOS DE ANÁLISES DE ÁGUA			
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**CÓDIGO**	**VALOR**
14	Dureza Carbonatos	8155	**R$ 20,11**
15	Dureza não carbonatos	8156	**R$ 20,11**
16	Dureza total	8154	**R$ 151,66**
17	E. Coli	8146	**R$ 57,26**
18	Ferro	8147	**R$ 57,26**
19	Fluoreto	8159	**R$ 57,26**
20	Gás Carbônico - Acidez	8160	**R$ 151,66**
21	Heterotróficas	8169	**R$ 57,26**
22	Nitrato	8164	**R$ 57,26**
23	Nitrito	8163	**R$ 57,26**
24	Nitrogênio amoniacal	8165	**R$ 57,26**
25	Oxigênio consumido	8166	**R$ 57,26**
26	Oxigênio dissolvido	8167	**R$ 26,31**
27	P.H	8141	**R$ 26,31**
28	Sólidos Dissolvidos	8144	**R$ 57,26**
29	Sulfato	8168	**R$ 26,31**
30	Turbidez	8140	**R$ 26,31**

OBSERVAÇÃO:

- Os valores acima correspondem ao reajuste linear de 23,77% autorizado através de Resolução N°02/2023 – De 15/12/2023 – DIRETORIA EXECUTIVA.

JAMES DA [redacted] RADOR

[redacted]

MARCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

[redacted]

ANABEL MOTA E SILVA
Diretora de Tec. e Gest. do Sist. de Águas.

[redacted]

CÍCERO HERIO CARREIRO BATISTA
Diretor comercial

[redacted]

ELIZANGELA DE SOUSA RODRIGUES
Diretora de engenharia e Gestão Ambiental

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

TABELA DE VALORES POR IRREGULARIDADES

IRREGULARIDADE	VTMAR	VALOR
Violação de Corte – Religação Indevida; Violação/Retirada do Selo/Lacre do Hidrômetro;	20	R$ 737,40
Utilização de Canalização ou Coletor de uma Instalação Predial para Abastecimento de Água ou Coleta de Esgoto de outro Imóvel ou Economia. Revenda/Fornecimento a terceiro ou a Imóvel irregular / cortado por meio de derivação de um Imóvel para Outro.		
Recobrimento, sem Autorização da CAER de Canalização de Redes Distribuidora de Água e Coleta de Esgotos		
Desatendimento das Exigências das Fiscalizações da CAER no que diz respeito à Execução dos Serviços		
Execução de Instalação Predial em desacordo com o projeto aprovado e com as Instruções da CAER		

IRREGULARIDADE	VTMAR	VALOR
Inversão da Posição do Hidrômetro	24	R$ 884,88
Retirada Indevida do Hidrômetro ou Limitador de Consumo sem danificá-lo; Desaparecimento do Hidrômetro – Causa de prejuízo por desvio não medido.		
Interconexão de Instalação Predial com Canalizações Alimentadas com Água não Procedente do Abastecimento Publico		

[redacted]

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

TABELA DE VALORES POR IRREGULARIDADES

Lançamento de Água Pluviais nas Instalações de Esgoto do Prédio	24	R$ 884,88
Lançamento de Dejetos que, por sua característica, exijam Tratamento Prévio na Rede Coletora de Esgotos		
Alteração de Projetos de Instalações de Água e de Esgotos, sem Previa Autorização da CAER		
Emprego, nas instalações de Água e de Esgotos de Materiais que não obedeçam às Normas da ABNT e que sejam aprovados pela CAER		
Desobediência na Execução de Serviços de Instalações de Água e Esgoto, as Normas da ABNT e as Instruções da CAER		

IRREGULARIDADE	VTMAR	VALOR
Violação do Hidrômetro com Inserção de Dispositivo que venha Prejudicar seu Funcionamento, (ex: Pregos, arame, parafuso, etc.)	30	R$ 1.106,10
Desvio ou Derivação Clandestina do Ramal ou Coleta Predial, Visando Abastecer ou Esgotar outro Prédio		

OBSERVAÇÃO:

- Os valores acima correspondem ao reajuste linear de 23,77% autorizado através de Resolução N°02/2023 – De 15/12/2023 – DIRETORIA EXECUTIVA.
- Valores da Tarifa Mínima de Água Residencial: VTMAR – R$ 36,87 (trinta e seis reais e oitenta e sete reais).

[redacted]

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

TABELA DE VALORES POR IRREGULARIDADES

IRREGULARIDADE	VTMAR	VALOR
By-pass – (Desvio)/ Derivação Clandestina do Ramal ou coleta predial (sem contar por meio de Hidrômetro), visando abastecer o imóvel ou esgotar/abastecer outro imóvel.		
Intervenção Indevida na Rede de Distribuição e/ou Coleta Predial, Visando Abastecer ou Esgotar – Ligação Clandestina não cadastrada/ não realizada pela CAER Tamponamento de Esgoto.		
Ligações de qualquer canalização a rede distribuidora de Água e esgoto por meios próprios – sem ordem de serviço demanda pela CAER	**30**	**R$ 1.106,10**
Uso de dispositivos no alimentador predial que, de qualquer modo prejudiquem o abastecimento público de Água. (Bomba Elétrica ou outros meios)		
Início de obra de instalação de Água e/ou de esgotos em loteamento o agrupamento de edificações, sem autorização da CAER.		

OBSERVAÇÃO:

- Os valores acima correspondem ao reajuste linear de 23,77% autorizado através de Resolução N°02/2023 – De 15/12/2023 – DIRETORIA EXECUTIVA.
- Valores da Tarifa Mínima de Água Residencial: VTMAR – R$ 36,87 (trinta e seis reais e oitenta e sete reais).

JAMES DA [redacted]RRADOR
[redacted]

MARCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

ANABEL MOTA E SILVA
Diretora de Tec. e Gest. do Sist. de Águas.

CÍCERO HERIO CARREIRO BATISTA
Diretor comercial

ELIZANGELA DE SOUSA RODRIGUES
Diretora de engenharia e Gestão Ambiental

Termo de Referência 40/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2024	160352-COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA	FELIPE SOARES ROLIM	09/12/2024 11:18 (v 2.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64269.005345/2024-77

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem por objeto a contratação de serviço de fornecimento de água potável e saneamento básico para atender as casas de apoio de responsabilidade do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva em Boa Vista/RR conforme Estudo Técnico Preliminar, cujo fornecedor exclusivo é a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO - CAER, inscrita no CNPJ sob o nº [redacted], nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento..

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade média consumo (base 12 últimos meses)	Valor estimado mensal consumo (base 12 últimos meses)	Valor estimado anual (R$ 49.304,16) + 30% de margem de segurança (R$ 14.791,24
1	Fornecimento de água potável e saneamento básico	22845	m³	184,58	R$ 4.108,68	R$ 64.095,40

1.2. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei n° 14.133/2021 e da Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011.

1.2.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção no fornecimento do serviço pode comprometer as atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o contido no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato ou instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta no Documento de Formalizaçaõ da Demanda 54/2024 e das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A contratada deverá cumprir, sempre que possível, as práticas de sustentabilidade estabelecidas:

4.1.1. No art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010;
4.1.2. No art. 4º do Decreto n° 7.746 /2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017; e
4.1.3. No Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª edição - da Advocacia Geral da União.

4.2. A contratada deverá seguir os princípios fundamentais e demais disposições previstas na Lei 11.445/2007, que traça as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. A garantia contratual objetiva uma segurança para a Administração de que será indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório.

> ***"A exigência de prestação de garantia objetiva assegurar que o contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento." DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; RAMOS, Dora M. de O.; SANTOS, Marcia W. B.; D'AVILA, Vera L. M. Temas polêmicos sobre licitações e contratos. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: PC Editorial Ltda., 2001. p. 286.***

4.3.2. Por conseguinte, pela natureza de serviço público essencial, prestado sob regime de concessão à pessoa jurídica de direito público em regime de monopólio, bem como pela própria característica contratual de contrato de adesão, não será exigida a apresentação de garantia contratual.

4.4. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por ser o Serviço da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO - CAER, inscrita no CNPJ sob o nº [redacted] - o único fornecedor autorizado a prestar os serviços no município. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto ocorrerá com a prestação dos serviços de fornecimento de água e esgoto, conforme condições e regulações da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços de responsabilidades do C Fron Roraima/ 7º BIS:

5.2.1. Matrícula nº 12580, localizada na Casa de Apoio de Oficiais, endereço: Rua Cerejo Cruz, 1183, Centro, Boa Vista /RR;

5.2.2. Matrícula nº 12610, localizada no Tapiri da Vila de Oficiais, endereço: Rua José de Anchieta, 56, Centro, Boa Vista/RR;

5.2.3. Matrícula nº 42129, localizada na Casa de Apoio de ST/Sgt, endereço: Av. Terêncio Lima, 949, São Vicente, Boa Vista /RR.

5.2.4. Matrícula nº 47007, localizada no Tapiri do Mecejana, endereço: Av. Terêncio Lima, 1271, Mecejana, Boa Vista /RR; e

5.2.5. Matrícula nº 645370, localizada na Capelania (Oratório do Soldado), endereço: Rua Cerejo Cruz, 1275, Centro, Boa Vista/RR.

Informaçoẽs relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgaõ tem como base as estimativas realizadas pela equipe de planejamento da contratação no ETP 73/2024.

5.4. A demanda e valor mensal estimado encontram-se na tabela do subitem 1.1 do presente TR.

5.5 A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e determina que os serviços de saneamento serão prestados pelos estados ou municípios, compreendendo o abastecimento de água, tratamento de esgoto, destinação das águas das chuvas nas cidades e lixo urbano, todos regulamentados pela Política Federal de Saneamento Básico. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) não fiscaliza os serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que é atribuição das agências reguladoras infranacionais (municipais, intermunicipais e estaduais).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Tendo em vista a natureza de exclusividade da prestação dos serviços em tela, bem como seu caráter essencial e indispensável, não haverá avaliação da execução do objeto por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou por outro instrumento equivalente.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (*Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133* e *Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (*Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (*Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (*Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021*).

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (*art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022*);

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021*, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-DI de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 /2021, nos termos do Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2023.

8.2. Os serviços objeto desta contratação serão prestados pela concessionária COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA (CAER) CNPJ: [redacted], por ser ela a fornecedora exclusiva dos serviços de água e tratamento de esgoto para a localidade em questão, conforme instruído no processo.

Exigências de habilitação

8.3. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a. SICAF
b. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
c. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

8.4. De acordo com o disposto no Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2023, serão suficientes a habilitação jurídica e a habilitação fiscal, social e trabalhista, já mencionadas, sendo os demais requisitos de habilitação (técnica e econômico-financeira) considerados excessivos para a contratação de serviço prestado em regime de exclusividade.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 64.095,40

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 64.095,40 (sessenta e quatro mil, noventa e cinco reais e quarenta centavos), para o prazo de 12 (doze) meses, conforme custos unitários, levando-se em conta os valores de tarifa vigentes, descritos nos Estudos Técnicos Preliminares.

Com tudo, é oportuno salientar que, a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA (CAER), atualmente privatizada, solicitou o preenchimento de questionário, com vistas a aferir o consumo real de água tratada, destinação de esgoto, a existência de poços artesianos e outras informações que acarretarão em revisões de quantidade e de valores no contrato de fornecimento de água e tratamento de esgoto da OM, bem como o consumo baseado no efetivo da OM.

Isto posto, os valores poderão não refletir os previstos na gestão orçamentária da DGO para o próximo contrato.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 160352

II) Fonte de Recursos: 3000000000

III) Programa de Trabalho: 171460

IV) Elemento de Despesa: 339000

V) Plano Interno: I3DACSPAGES

VI) PTRES: 171460

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GABRIEL DE CARVALHO SPINELIS

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 09/12/2024 às 10:57:39.

FELIPE SOARES ROLIM

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 09/12/2024 às 10:29:10.

RAIR BARROS RODRIGUES

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 09/12/2024 às 11:18:17.

LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 09/12/2024 às 10:37:45.

Estudo Técnico Preliminar 73/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64269.005345/2024-77

2. Descrição da necessidade

2.1 O Exército Brasileiro, no cumprimento de sua missão constitucional e por força do art. 16 e art. 17-A da Lei Complementar n° 97/1999, coopera com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social, sendo necessário estar em permanente estado de preparo e condição de ser empregado.

2.2 Para o cumprimento de sua finalidade, a administração do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva é fundamental para a consecução dos objetivos institucionais. Através dos processos administrativos realizados por esta administração, é possível garantir a gestão de pessoal, coordenação de atividades e o cumprimento das normas e regulamentos internos. Com vistas a contribuir com a destinação constitucional das Forças Armadas, prevista no art. 142 da CF/88.

2.3 Atualmente o Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva possui necessidades que demandam a utilização dos serviços de água e esgoto no seu dia a dia. Atualmente constam 5 (cinco) matrículas em nome da Organização Militar, que são as seguintes:

- Matrícula nº 12580, localizada na Casa de Apoio de Oficiais, endereço: Rua Cerejo Cruz, 1183, Centro, Boa Vista/RR;
- Matrícula nº 12610, localizada no Tapiri da Vila de Oficiais, endereço: Rua José de Anchieta, 56, Centro, Boa Vista/RR;
- Matrícula nº 42129, localizada na Casa de Apoio de ST/Sgt, endereço: Av. Terêncio Lima, 949, São Vicente, Boa Vista /RR;
- Matrícula nº 47007, localizada no Tapiri do Mecejana, endereço: Av. Terêncio Lima, 1271, Mecejana, Boa Vista/RR; e
- Matrícula nº 645370, localizada na Capelania (Oratório do Soldado), endereço: Rua Cerejo Cruz, 1275, Centro, Boa Vista/RR.

2.4 A realização deste processo licitatório, por este Órgão, contempla o planejamento inicial do quantitativo possível. Portanto, o sucesso deste processo licitatório assegura o ganho de eficiência, viabilidade e economicidade para a administração pública federal, conforme o estabelecido na forma da lei.

2.5 A utilização do processo de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, atende às determinações do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude dos serviços prestados pela Companhia de Água e Esgoto de Roraima - CAER a serem contratados, possuem regime de exclusividade por serem a única empresa prestadora deste serviço na localidade.

2.6 Por tratar-se de um serviço contínuo e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

2.7 Dessa forma, os serviços de fornecimento de água e esgoto, executados em regime de exclusividade pela concessionária CAER, estão de acordo com o que a política de águas preconiza em sua Lei nº 9.433 /1997, possibilitando assim a consecução dos objetivos institucionais desta OM.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Equipe de Planejamento	Gabriel de Carvalho Spinelis
Equipe de Planejamento	Felipe Soares Rolim
Equipe de Planejamento	Rair Barros Rodrigues

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Trata-se de um serviço contínuo, sem o fornecimento de mão de obra exclusiva, a realizar-se por tempo indeterminado, cuja contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, *caput*, ou 74, inciso I da lei Federal nº 14.133 /2021, combinado com o artigo 109 da mesma Lei.

4.2 A prestação dos serviços não deverá gerar vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se quaisquer relações entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3 Como tarefas básicas da contratada, elenca-se os seguintes requisitos:

4.3.1 O fornecimento de água, esgoto e saneamento;

4.3.2 A manutenção e operação de todo o sistema hidráulico até o ponto de entrega;

4.3.3 O monitoramento da qualidade da água;

4.3.4 Enviar as faturas para endereço indicado pelo CONTRATANTE;

4.3.5 Executar os serviços conforme normas estabelecidas em contrato;

4.3.6 Fornecer água com qualidade e padrões estabelecidos por normas e legislação;

4.3.7 Prestar serviços de coleta de esgoto conforme normas e legislação em vigor;

4.3.8 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.4 O presente processo decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no artigo 74º Inciso I da Leinº 14.133 /21.30. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei 14.133/21.

4.5 O fornecimento de água, esgoto e saneamento será executado de forma contínua e ininterrupta, a Contratada deverá efetuar as leituras dos medidores das unidades de consumo para apurar a água fornecida no período de referência.

5. Levantamento de Mercado

5.1 O serviço que se pretende contratar, fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário, é de natureza contínua, indispensável ao funcionamento das atividades do Comando de Fronteira Roraima/ 7º Batalhão de Infantaria de Selva - C Fron Roraima/ 7º BIS e de suas áreas de responsabilidades, como a Casa de Apoio de ST/Sgt, Casa de Apoio de Oficiais, Capelania e Tapiris do Mecejana e Casa de Apoio de Oficiais, prestados por concessionária de serviço público em regime de exclusividade. É insumo básico para a realização das atividades desenvolvidas pela OM. Dessa forma, não se pode ser levantados orçamentos e fornecedores no comércio local e painel de preços, em atendimento às orientações vigentes. O tipo de solução encontrada, por se tratar de serviços comuns no mercado, realizados nos anos anteriores, que atende a necessidade da licitante.

5.2 Não há levantamento de mercado em virtude do monopólio natural para a cidade de Boa Vista/RR pertencer a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO - CAER, CNPJ [redacted], sendo esta a única empresa a atuar no mercado na localidade.

5.3 Dessa forma, evidencia-se a possibilidade da contratação em tela ocorrer por inexigibilidade de licitação e com vigência por prazo indeterminado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A descrição da solução como um todo abrange a contratação serviços voltados para o fornecimento de água e esgoto, que atendam às necessidades desta OM, que ocorrerão mediante adesão ao anexo do Instrumento Contratual a ser firmado com a CAER. Todos os insumos e mão de obra utilizados para os serviços, correrão por conta da Contratada. A remuneração se dá pelos serviços efetivamente prestados.

6.2 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e no instrumento contratual a ser firmado com a Administração, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.1 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva ou a terceiros em razão e ação ou omissão, dolosa ou culposa, ao contratante ou aos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas; e

6.2.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.3 As eventuais aquisições decorrentes deste estudo devem estar em consonância com os interesses da Administração, e por consequência, o interesse público.

6.4 Os quantitativos dos serviços a serem prestados foram estabelecidos através de série histórica de consumo conforme apresentado nesse estudo.

6.5 Ademais, trata- se de um serviço de duração continuada, imprescindível ao desenvolvimento das atividades do C Fron Roraima/ 7º BIS e de suas áreas de responsabilidades, podendo sua interrupção comprometer ou até mesmo obstar a continuidade das atividades.

6.6 A partir do contrato gerado deste termo, o C Fron Roraima/ 7º BIS poderá adotar o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Conforme consta no item 8 deste documento, foi elaborado a planilha de cálculo, a qual demonstra e compara as despesas dos serviços de água e esgoto, utilizados nos últimos 36 (trinta e seis) meses por esta Organização Militar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 64.095,40

8.1 Como forma de elucidar o histórico de consumo de água e esgoto das matrículas concernentes ao C Fron Roraima/ 7º BIS, foi elaborado a planilha abaixo, a qual demonstra e compara as despesas do consumo utilizados nos últimos 36 (trinta e seis) meses por esta Organização Militar:

Contratante: C Fron Roraima/ 7º BIS	2021			2022			2023			2024		
Contratado: CAER												
	Mês Faturado	**Consumo em M³**	**Valor das faturas R$**	**Mês Faturado**	**Consumo em M³**	**Valor das faturas R$**	**Mês Faturado**	**Consumo em M³**	**Valor das faturas R$**	**Mês Faturado**	**Consumo em M³**	**Valor das faturas R$**
	Agosto	126	2.001,34	Janeiro	111	1653,87	Janeiro	151	2942,44	Janeiro	165	3793,4
	Setembro	85	1.257,89	Fevereiro	127	1870,65	Fevereiro	125	2362,14	Fevereiro	242	5445,18
	Outubro	87	1.265,22	Março	148	1816,97	Março	148	2885,04	Março	287	8454,19
	Novembro	161	2.851,64	Abril	78	1132,91	Abril	146	2814,25	Abril	200	3766,46
Contrato nº 13	Dezembro	132	2.150,34	Maio	98	1375,76	Maio	166	3291,1	Maio	164	3170,18

/2017	-	Junho	90	1342,58	Junho	130	2435,39	Junho	151	3942,9
	-	Julho	71	988,18	Julho	136	2563,72	Julho	138	3768,33
	-	Agosto	121	1895,2	Agosto	158	2845,88	-		
	-	Setembro	84	1225,16	Setembro	184	3646,55	-		
	-	Outubro	87	1226,49	Outubro	166	3235,2	-		
	-	Novembro	82	1150,73	Novembro	227	4849,08	-		
	-	Dezembro	127	1918,93	Dezembro	133	2386,88	-		
Total de consumo (meses elencados acima)	R$ 9.526,43	R$ 17.597,43			R$ 36.257,67			R$ 32.340,64		
Média mensal consumo (meses elencados acima)	R$ 1.905,28	R$ 1.466,45			R$ 3.021,47			R$ 4.620,09		
Média anual consumo (base 36 meses)	R$ 31.907,40									
Média mensal consumo (base 12 últimos meses)	R$ 4.108,68									
Média anual consumo (base 12 últimos meses)	R$ 49.304,16									
Média anual consumo (R$ 49.304,16) + 30% de margem de segurança (R$ 14.791,24	R$ 64.095,40									

8.2 Evidencia-se um consumo médio mensal de 184,58 metros cúbicos nos últimos doze meses.

8.3 O consumo estimado de água, esgoto e saneamento é de 2.215 metros cúbicos para 12 meses e sua média anual (baseando-se nos últimos 12 meses) é de R$ 4.108,68 (quatro mil cento e oito reais e sessenta e oito centavos).

8.4 Como margem de segurança, sugere-se acrescentar a expectativa de consumo 30% superior, em virtude de reajuste tarifário anual, além dos picos de demanda, resultando num total de 2.879,50 m³ anuais ou um valor aproximado de R$ 64.095,40 já com a margem de segurança aplicada.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A contratação se dará para os serviços de fornecimento de água e esgoto, constituindo-se em atividade essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades meio e fim desta OM. A contratação se faz necessária para que não haja descontinuidade na prestação dos mesmos, de forma a garantir um atendimento eficaz e essencial para manutenção da OM e de suas áreas de responsabilidades.

9.2 As áreas de responsabilidades do C Fron Roraima/ 7º BIS são a Casa de Apoio de ST/Sgt, Casa de Apoio de Oficiais, Capelania e Tapiris do Mecejana e Casa de Apoio de Oficiais. Abaixo é descrito a localização de cada área de responsabilidade:

- **Matrícula nº 12580**, localizada na Casa de Apoio de Oficiais, endereço: Rua Cerejo Cruz, 1183, Centro, Boa Vista/RR.
- **Matrícula nº 12610**, localizada no Tapiri da Vila de Oficiais, endereço: Rua José de Anchieta, 56, Centro, Boa Vista/RR.
- **Matrícula nº 42129**, localizada na Casa de Apoio de ST/Sgt, endereço: Av. Terencio Lima, 949, São Vicente, Boa Vista /RR.
- **Matrícula nº 47007**, localizada no Tapiri do Mecejana, endereço: Av. Terencio Lima, 1271, Mecejana, Boa Vista/RR.
- **Matrícula nº 645370**, localizada na Capelania (Oratório do Soldado), endereço: Rua Cerejo Cruz, 1275, Centro, Boa Vista/RR.

9.3 Considerando as características dos serviços a serem contratados, não haverá parcelamento ou individualização da solução, uma vez que a conclusão é pela via da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, I, da Lei 14.133 /2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A aquisição está alinhada aos planos instituídos pelo órgão tais como Plano de Contratação Anual 2024 e Plano Estratégico do Exército 2024-2027, que tem como Objetivo Estratégico aprimorar a contribuição com o desenvolvimento nacional, a paz social e a política externa, gerando qualidade na entrega dos resultados, sobretudo os concernentes a preservação do meio ambiente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Como benefícios a serem alcançados com a contratação em tela, vislumbram-se os seguintes:

12.1.1 A contratação visa à continuidade do fornecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário, para o bem-estar, saúde e higiene dos militares do C Fron Roraima/ 7º BIS;

12.1.2 Uma água potável e livre de qualquer tipo de contaminação, evitando a transmissão de doenças; e

12.1.3 A água para cozinhas e serviços médicos: Além do uso para consumo direto, a água de qualidade é essencial para a preparação de alimentos e para os serviços médicos, fundamentais para a operação de qualquer batalhão;

13. Providências a serem Adotadas

13.1 As providências a serem adotadas são as de caráter burocrático, relativas à verificação dos valores disponíveis na rubrica para este objeto, já que toda a infraestrutura hidráulica existente para o fornecimento de água e esgoto do C Fron Roraima/ 7º BIS já consta instalada e atendendo à demanda existente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Pelo caráter de essencialidade do insumo usado na prestação do serviço, sugere-se a observância de práticas sustentáveis para a conservação do mesmo, tais como, campanhas para conscientização do uso racional da água, campanhas para descarte correto do lixo com o objetivo de diminuir a poluição de rios e fontes, acompanhamento dos impactos ambientais nas barragens, minimizar os impactos ambientais negativos provocados pela atividade, preservação e recuperação de mata ciliares, reaproveitamento/da água, distribuição e controle de vazamentos, utilização de produtos para o tratamento da água que causam menos impactos, uso de ferramentas da qualidade e promoção de melhoria contínua e a reaproveitamento da água das chuvas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as disposições constantes neste estudo, sobretudo, por se tratar de contratação de serviço de fornecimento de água e esgoto, executados em regime de exclusividade pela Companhia de Água e Esgoto de Ro (CAER), de acordo com o planejamento anual, esta equipe entende que foram razoáveis os fundamentos que motivaram a demanda e se posiciona pela VIABILIDADE da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GABRIEL DE CARVALHO SPINELIS

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 15/10/2024 às 14:22:15.

FELIPE SOARES ROLIM

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 03/10/2024 às 11:23:51.

RAIR BARROS RODRIGUES

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 02/10/2024 às 12:34:25.

LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 09/12/2024 às 10:04:32.